

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 294-2024

PROCESSO ELETRÔNICO 370-24-IBR-CLI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 230 PRANCHAS DE EUCALIPTO 30 X 30 X 5,5 CM, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria de Obras e Viação, que solicita a contratação de empresa para o fornecimento de 230 pranchas de eucalipto, de 30 x 30 x 5,5 cm, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 394/2024, datado de 03/06/2024, dando conta da necessidade da contratação.

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital 370-24-IBR-CLI os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 394/2024, datado de 03/06/2024, oriundo da Secretaria de Obras e Viação, dando conta da necessidade e solicitando a contratação de empresa para o fornecimento de 230 pranchas de eucalipto, de 30 x 30 x 5,5 cm, destinadas à manutenção de pontes nas estradas do interior do município;
- Proposta/Orçamento da empresa Arquimarx, inscrita no CNPJ nº 04.709.422/0001-91, no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) a unidade de prancha;
- Proposta/Orçamento da empresa Eno, sem indicação de CNPJ no orçamento, no valor

- de R\$ 132,99 (cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) a unidade de prancha;
- Proposta/Orçamento da empresa Joseane Tesck (Madeireira Ibirubá), inscrita no CNPJ nº 08.645.024/0001-00, no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) a unidade de prancha;

O objetivo é a contratação da empresa Joseane Tesck (Madeireira Ibirubá), inscrita no CNPJ nº 08.645.024/0001-00, no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) a unidade de prancha, totalizando o valor de R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais) constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), **não havendo nos Autos informação de que já tenha sido ultrapassado o limite para o objeto em tela.**

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no **Processo Digital 370-24-IBR-CLI**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2111 (Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 24 de junho de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6679-68da-a1c6-b700-08e1-487d

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 24/06/2024 às 09:38:59
Identificador Único: **P5KeU5fTHv7VBNDpegGan6**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6679-68da-a1c6-b700-08e1-487d>
